



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2016, DE 19 DE ABRIL DE 2016 –

**AUTORIZA A RECONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recontratar os profissionais autorizados pelas Leis Municipais nº 1.154/2015 e 1.157/2015 pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender situações extraordinárias do ensino fundamental relativamente à Escola Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme abaixo:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	Merendeiras	Até 40h	R\$ 812,89 + adicionais legais
01	Monitores de Educação	Até 40 h	R\$ 836,12 + adicionais legais

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pela dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art 3º No interesse público, o cumprimento da carga horária prevista no artigo 1º desta Lei, poderá ser estabelecida em turno ininterrupto de seis horas diárias, desde que não seja ultrapassado o limite de quarenta horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 19 DE ABRIL DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH
Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 19/04 à 04/05/2016